

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 45/2024**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**INSTITUI O PROGRAMA RENDA MAIS NO MUNICÍPIO DE  
PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 56 /2024.

Pindoretama/CE, 25 de novembro de 2024.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Institui o Programa Renda Mais no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

Esta iniciativa tem por finalidade instituir o Programa Renda Mais, no Município de Pindoretama, que visa a seleção de colaboradores para a execução de projetos em diversas áreas, a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, fomentando a qualificação profissional e garantia de renda aos participantes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 26/11/24  
Carla Mentora  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI .....**45**...../2024.

**Institui o Programa Renda Mais no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Renda Mais, no Município de Pindoretama, para a execução de projetos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

**Parágrafo Único:** Para fins de implantação do Programa Renda Mais no Município de Pindoretama, serão selecionados colaboradores, conforme critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Renda Mais:

- I - Propiciar o resgate da cidadania e inclusão social;
- II - Estimular a qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho aos beneficiários do Programa Renda Mais;
- III - Potencializar a integração socioeconômica dos beneficiários nas suas comunidades através de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público municipal;
- IV - Gerar renda nos bairros, localidades e distritos do Município de Pindoretama;
- V - Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e dos colaboradores do Programa Renda Mais.

**Art. 3º.** Fica instituída o benefício a título de ajuda de custo para atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído no artigo 1º desta Lei, que será concedida aos colaboradores pelo desenvolvimento dos serviços necessários para a execução deste programa.

**§ 1º:** O valor da ajuda de custo será de 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais e de 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.



**§ 2º:** Fica limitada a criação 300 benefícios, sendo 100 (cem) para a jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais e de 200 (duzentos) benefícios para a jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º:** Os benefícios concedidos na forma desta lei são temporários e tem sua duração limitada ao período de vigência dos projetos, ou, no máximo por 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º.** Os colaboradores atuarão nos espaços e equipamentos das secretarias municipais de acordo com as necessidades do referido programa.

**Art. 5º.** A participação no Programa Renda Mais não gera nenhum vínculo empregatício, nem qualquer outra obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhadas, entre o Município de Pindoretama e os colaboradores.

**Parágrafo único:** A ajuda de custo recebida pelo colaborador possui caráter indenizatório pelo ressarcimento das despesas efetivadas para cumprimento dos objetivos do Programa Renda Mais.

**Art. 6º.** Os benefícios a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidos a qualquer época do ano, para assegurar o fluxo contínuo das atividades dos projetos e ações implementadas pelo Programa Renda Mais.

**Art. 7º.** O Programa Renda Mais será implantado gradativamente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Governo Municipal.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pindoretama, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que institui o Programa Renda Mais no município de Pindoretama, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o período de 24 (vinte e quatro) meses, levando em consideração o tempo que será realizado a seleção dos colaboradores, este foi estimado conforme os ditames do art. 3º do alusivo projeto de lei, onde a memória de cálculo está apresentada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



PROGRAMA RENDA MAIS				
Quantidade de Beneficiários	Jornada de horas semanais	Valor da Ajuda de Custo	Exercício	
			2025	2026
			12 meses	12 meses
100	20	1/2 Salario mínimo	875.715,34	926.242,63
200	40	1 salário mínimo	3.502.861,36	3.704.970,51
<b>300</b>	<b>60</b>	<b>Total R\$</b>	<b>4.378.576,70</b>	<b>4.631.213,13</b>

Obs.: no tocante ao salário mínimo foi considerado o aumento anual.

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a concessão da referida ajuda de custo nos termos do art. 5º do então proposto projeto de lei, não gerará nenhum vínculo empregatício, nem qualquer outra obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhadas, entre o Município de Pindoretama e colaboradores, possuindo apenas caráter indenizatório pelo ressarcimento das despesas efetivadas para o cumprimento dos objetivos do Programa Renda Mais.

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à instituição do Programa Renda Mais, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 25 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** instituição do Programa Renda Mais.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria Municipal de Finanças de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, através de abertura de crédito especial, autorizada por lei, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pindoretama, 25 de novembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente Projeto  
de Ordinária que passa a tramitar sob o N° 45/2024*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 26 de Novembro de 2024.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa **determina a sua tramitação** nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 26 de Novembro de 2024*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE